

MINUTA DE CONTRATO

**COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS DO CISPAR – EDITAL DE CONCESSÃO N.º [x]/[x]**

CISPAR

E

[CONCESSIONÁRIA]

2024

1	DEFINIÇÕES	5
2	ANEXOS	5
3	INTERPRETAÇÃO.....	7
4	DATA-BASE	8
5	OBJETO DO CONTRATO	8
6	PRAZO DA CONCESSÃO	9
7	VALOR DO CONTRATO.....	10
8	PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	10
9	DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS	10
10	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11
11	INDICADORES DE DESEMPENHO	13
12	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	14
13	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	15
14	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	21
15	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA	25
16	FISCALIZAÇÃO	27
17	VERIFICADOR INDEPENDENTE	28
18	SUBCONCESSÃO	29
19	REMUNERAÇÃO	29
20	RECEITAS TARIFÁRIAS.....	29
21	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	29
22	REVISÕES ANUAIS	31
23	REVISÕES QUADRIENAIS	32
24	REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	34
25	GESTÃO DE RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	35
26	ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	36
27	CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA	37
28	FINANCIAMENTO	39
29	GARANTIAS PRESTADAS AOS FINANCIADORES	40

30	DEVER DE INFORMAÇÃO AOS FINANCIADORES.....	40
31	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	41
32	SEGUROS.....	44
33	CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	46
34	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	48
35	SANÇÕES CONTRATUAIS	48
36	INTERVENÇÃO	55
37	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	56
38	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	58
39	REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO.....	58
40	ENCAMPAÇÃO.....	59
41	CADUCIDADE.....	59
42	RESCISÃO	64
43	ANULAÇÃO.....	64
44	RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	65
45	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	66
46	CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	66
47	BENS DA CONCESSÃO.....	68
48	PROCEDIMENTOS PARA A TRANSIÇÃO.....	70
49	PROPRIEDADE INTELECTUAL	70
50	RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS	71
51	ARBITRAGEM	72
52	COMISSÃO TÉCNICA	74
53	DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	76



CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, entidade autárquica integrante da Administração Municipal Indireta dos municípios consorciados, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Jardim Paulistano, Patos de Minas, CNPJ sob o n°. 20.782.813/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rhenys da Silva Cambraia, Prefeito de Presidente Olegário, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”; e

de outro lado, na qualidade de “CONCESSIONÁRIA”, doravante assim denominada:

- (2) [•], pessoa jurídica de direito privado, com sede em [x], no [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n°. [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação];

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA doravante denominadas, em conjunto, como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

e como INTERVENIENTE-ANUENTE:

- (3) a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.777, Santo Agostinho, 3º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Neider Moreira de Faria, [qualificação], doravante denominada “AGÊNCIA REGULADORA”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o PODER CONCEDENTE decidiu promover a CONCESSÃO do SMRSU, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, conforme autorizado no Contrato de Consórcio Público firmado pelo PODER CONCEDENTE e ratificado pelas leis municipais dos municípios que integram este CONTRATO;

- (B) diante da decisão supracitada, o PODER CONCEDENTE, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou LICITAÇÃO para a CONCESSÃO do SMRSU; e
- (C) o OBJETO do CONTRATO foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com ato do Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais de [•],
- (D) a publicação das seguintes Leis Municipais:
- (i) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de Arapuá;
 - (ii) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de Coromandel;
 - (iii) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de Fortaleza;
 - (iv) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de Guimarães;
 - (v) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de Lagamar;
 - (vi) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de Lagoa Formosa;
 - (vii) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de Patos de Minas;
 - (viii) Lei Municipal nº 3.711, de 04 de abril de 2024, de Presidente Olegário;
 - (ix) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de Rio Paranaíba;
 - (x) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de São Gonçalo do Abaeté;
 - (xi) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de São Gotardo;
 - (xii) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de Serra do Salitre;
 - (xiii) Lei Municipal nº [x], [x] de [x] de [x], do Município de Município de Tiros.

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO de CONCESSÃO (ou “CONTRATO”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 As definições aplicáveis às expressões apresentadas no presente CONTRATO e seus ANEXOS estão estabelecidas no ANEXO 1: GLOSSÁRIO.

2 ANEXOS

- 2.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os ANEXOS relacionados nesta cláusula:
- 2.1.1 ANEXO 1: GLOSSÁRIO;
 - 2.1.2 ANEXO 2: PROJETO BÁSICO REFERENCIAL;
 - 2.1.3 ANEXO 3: PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL;
 - 2.1.4 ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;
 - 2.1.5 ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - 2.1.6 ANEXO 6: POLÍTICA TARIFÁRIA;
 - 2.1.7 ANEXO 7: MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO;
 - 2.1.8 ANEXO 8: REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO;
 - 2.1.9 ANEXO 9: TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS;
 - 2.1.10 ANEXO 10: MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 - 2.1.11 ANEXO 11: MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 - 2.1.12 ANEXO 12: PROPOSTA ECONÔMICA APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA;
 - 2.1.13 ANEXO 13: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPONENTE ADJUDICATÁRIA;
 - 2.1.14 ANEXO 14: ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - 2.1.15 ANEXO 15: DOCUMENTOS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 - 2.1.16 ANEXO 16: APÓLICES DE SEGURO;

- 2.1.17 ANEXO 17: CARTA DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL (se houver);
- 2.1.18 ANEXO 18: TERMO DE ADMINISTRAÇÃO DO ATERRO – se houver utilização do referido empreendimento pela CONCESSIONÁRIA; e
- 2.1.19 ANEXO 19: CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- 2.1.20 ANEXO 20: PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CISPAR
- 2.1.21 ANEXO 21: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ARISB-MG Nº 058/2024.

3 INTERPRETAÇÃO

- 3.1 Para fins deste CONTRATO e seus ANEXOS ou de qualquer outro documento, adotam-se as seguintes regras de interpretação, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
 - 3.1.1 as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
 - 3.1.2 referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
 - 3.1.3 no caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;
 - 3.1.4 na hipótese de haver conflito entre os termos do EDITAL e seus anexos, incluindo a MINUTA DE CONTRATO, e os termos do CONTRATO, prevalecerão as disposições do CONTRATO;
 - 3.1.5 no caso de divergência entre os ANEXOS do EDITAL e as disposições do EDITAL, prevalecerão os termos do EDITAL;
 - 3.1.6 no caso de divergência entre os ANEXOS do CONTRATO, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE, e em caso de divergência entre ANEXOS do CONTRATO elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.1.7 Os títulos atribuídos às cláusulas e às subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes cláusulas e subcláusulas.

4 DATA-BASE

4.1 Todos os valores expressos neste CONTRATO estão referenciados a preços de outubro de 2023, devendo ser atualizados pelo IPCA ao longo da execução contratual, exceto quando expressamente indicado.

5 OBJETO DO CONTRATO

5.1 O objeto do CONTRATO é a CONCESSÃO para exploração do SMRSU compreendendo as atividades, a disponibilização, a operação e a manutenção das infraestruturas e das instalações operacionais de:

5.1.1 coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS e dos RESÍDUOS EQUIPARADOS AOS DOMÉSTICOS.

5.1.2 transbordo, transporte, triagem, tratamento e DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA de resíduos originários do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA.

5.2 O OBJETO do CONTRATO abrange os seguintes Municípios:

5.2.1 Município de Arapuá;

5.2.2 Município de Coromandel;

5.2.3 Município de Cruzeiro de Fortaleza;

5.2.4 Município de Guimarães;

5.2.5 Município de Lagamar;

- 5.2.6 Município de Lagoa Formosa;
 - 5.2.7 Município de Patos de Minas;
 - 5.2.8 Município de Presidente Olegário;
 - 5.2.9 Município de Rio Paranaíba;
 - 5.2.10 Município de São Gonçalo do Abaeté;
 - 5.2.11 Município de São Gotardo;
 - 5.2.12 Município de Serra do Salitre; e
 - 5.2.13 Município de Tiros.
- 5.3 A relação entre a CONCESSIONÁRIA e demais prestadores de atividades interdependentes será regulada por contrato específico, nos termos do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

6 PRAZO DA CONCESSÃO

- 6.1 O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados a partir da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO do CONTRATO.
- 6.2 O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, somente diante de situações extraordinárias, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, por no máximo 05 (cinco) anos, para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato do príncipe.
- 6.3 Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do CONTRATO deverão ser adequadamente motivados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4 Para a celebração do instrumento contratual de prorrogação, deverão ser observadas as seguintes obrigações:

- 6.4.1 previsão do respectivo prazo, das obras ou dos serviços a serem executados, os valores estimados e a TARIFA a ser cobrada; e
- 6.4.2 cumprimento das condições e exigências definidas na legislação vigente e na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 6.5 A TARIFA a ser cobrada no período contratual adicionado considerará os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de conservação calculados pela AGÊNCIA REGULADORA, os quais deverão ser integralmente amortizados durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

7 VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor global nominal do CONTRATO é de R\$ 1.338.493.216,62 (um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e dezesseis reais, e sessenta e dois centavos), referenciado à DATA-BASE, resultante do somatório das receitas ordinárias estimadas do CONTRATO em valores reais.

8 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

- 8.1 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA obter e manter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à adequada prestação do serviço ora concedido.

9 DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Competirá aos MUNICÍPIOS, onde forem desapropriados os bens, a edição dos decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas necessárias à implantação e operação dos serviços.
- 9.2 As providências de desapropriações e servidões administrativas ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá prestar as seguintes informações e fornecer os seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:
 - 9.2.1 cadastro socioeconômico dos proprietários ou ocupantes da(s) área(s) atingida(s);

- 9.2.2 cadastro físico, discriminando a(s) propriedade(s), conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por proprietário(s), da(s) área(s) atingida(s);
- 9.2.3 certidão do Registro Geral de Imóveis (RGI) atualizada; e
- 9.2.4 outras informações que o PODER CONCEDENTE, julgar relevantes.
- 9.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA, no exercício de atividade delegada pelo PODER CONCEDENTE, e sob a sua supervisão, a promoção e conclusão dos processos amigáveis ou judiciais de desapropriação e a instituição de servidão administrativa, a ocupação provisória de bens imóveis e a adoção das demais medidas cabíveis à liberação das áreas.
- 9.4 Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar ao respectivo Município o pedido de edição dos decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas e encaminhar a documentação de que trata a subcláusula 9.2.
- 9.5 É obrigação da CONCESSIONÁRIA a assunção de todos os custos, investimentos, pagamentos e despesas e indenizações decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais ou arbitrais.
- 9.6 Caberá à CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, a escolha do local para a implantação da infraestrutura necessária à execução do SMRSU, observadas as condições definidas no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, devendo ser devidamente justificada, caso demandar a realização de desapropriação.
- 9.7 Ainda que o local escolhido pela CONCESSIONÁRIA para a implantação do ATERRO SANITÁRIO necessite de desapropriação, o imóvel e as benfeitorias implementadas serão de titularidade da CONCESSIONÁRIA, não constituindo BENS REVERSÍVEIS, conforme autoriza o §4º, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

10 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços OBJETO da presente CONCESSÃO deverão ser executados em estrita observância a este CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

- 10.2 Com a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA realizará o planejamento inicial descrito no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, referente à fase 1, de modo a atender às condições necessárias à emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 10.3 O PODER CONCEDENTE emitirá a devida ORDEM DE SERVIÇO, conforme condições descritas neste CONTRATO, para o início da Fase 2 da CONCESSÃO, momento em que se iniciará o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme descrito no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.
- 10.4 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA está condicionada à apresentação do(a) / dos(as):
- 10.4.1.1 SEGUROS de que tratam a Cláusula 32;
 - 10.4.1.2 GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata a Cláusula 31;
 - 10.4.1.3 relação dos BENS DA CONCESSÃO, como previsto na Cláusula 47;
 - 10.4.1.4 não objeção do PODER CONCEDENTE ao PLANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 - 10.4.1.5 TERMO DE ADMINISTRAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE PATOS DE MINAS ¹ assinado pelas PARTES, na forma da minuta anexa a este CONTRATO, na hipótese da CONCESSIONÁRIA optar por utilizar o referido empreendimento desde que ele possua licença ambiental vigente e válida;
 - 10.4.1.6 acordo comercial para a cobrança da TARIFA de RSD, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e as prestadoras de SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL dos MUNICÍPIOS; e
 - 10.4.1.7 contrato com a rede bancária arrecadadora da CONTA TRANSITÓRIA a ser celebrado pela CONCESSIONÁRIA.

¹ Caberá ao município de Patos de Minas a obtenção da licença ambiental do aterro sanitário até o prazo final da CONSULTA PÚBLICA, para fins de utilização pela CONCESSIONÁRIA. Caso o aterro sanitário não esteja licenciado até o prazo final da CONSULTA PÚBLICA, o estudo referencial considerará outro(s) aterro(s) sanitário(s) devidamente licenciado(s) para o projeto de concessão.

10.4.2 A ORDEM DE SERVIÇO deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês.

10.5 A CONCESSIONÁRIA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços e/ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após certificação pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO, quando de sua competência, mediante termo aditivo, e não acarretarão quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS.

10.6 A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços OBJETO deste CONTRATO, de forma adequada ao seu pleno atendimento, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, modicidade, segurança, qualidade e atualidade, a serem aferidas de acordo com as condições estabelecidas no CONTRATO, em seus ANEXOS e na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

10.7 A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços. A interrupção dos serviços, nos termos do artigo 40, da Lei Federal nº 11.445/2007, não caracterizará descontinuidade, desde que devidamente motivada e sua causa não for de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10.8 A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das normas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

10.9 A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a manter a atualidade dos serviços, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços concedidos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das TARIFAS e o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

11 INDICADORES DE DESEMPENHO

11.1 Os INDICADORES DE DESEMPENHO, de observância obrigatória, a serem atingidos pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, encontram-se especificados no ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

- 11.2 A CONCESSÃO consiste em contratação de fim específico, definido no OBJETO do CONTRATO, devendo ser exigido, pelo PODER CONCEDENTE, o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO, para fins de aferição do cumprimento do CONTRATO.
- 11.3 A aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos no ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO e no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.
- 11.4 A AGÊNCIA REGULADORA poderá promover, regularmente, a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, por ocasião da REVISÃO QUADRIENAL ou EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, podendo, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE, efetuar alterações nos respectivos indicadores, por meio da celebração de termo aditivo ao CONTRATO.
- 11.5 O conteúdo dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser revisto pela AGÊNCIA REGULADORA na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 11.5.1 utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO;
 - 11.5.2 utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao serviço a qualidade mínima exigida;
 - 11.5.3 exigência, pela AGÊNCIA REGULADORA, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais ou às normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou outro órgão ou entidade que venha substituí-la;
 - 11.5.4 Na hipótese de revisão ou de emissão de notas técnicas orientativas sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES); e
 - 11.5.5 na hipótese da CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou os INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis.

12 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1 São direitos e deveres a serem observados pelos USUÁRIOS dos serviços:

- 12.1.1 receber serviços adequados, em condições de regularidade, qualidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
- 12.1.2 pagar as TARIFAS pelos serviços utilizados, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 12.1.3 receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA, bem como ser avisado, com antecedência de 30 dias da cobrança, sobre novos valores tarifários em decorrência de reajustamento ou revisão;
- 12.1.4 obter as informações necessárias para o bom uso do serviço, obrigando-se a cumprir as regras e normas sobre forma, local, horário, higiene e segurança na disposição dos resíduos a serem coletados pela CONCESSIONÁRIA;
- 12.1.5 não despejar e/ou jogar resíduos em vias públicas, áreas e/ou terrenos vazios em desacordo com as normas expedidas pelo PODER CONCEDENTE;
- 12.1.6 levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, seja em relação a terceiros, seja referente ao serviço prestado;
- 12.1.7 comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- 12.1.8 contribuir para a conservação das boas condições dos bens relativos à prestação dos serviços e dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços;
- 12.1.9 adotar e incentivar a coleta seletiva, acondicionando corretamente os resíduos recicláveis e disponibilizando-os para a coleta, conforme horários e locais indicados pela CONCESSIONÁRIA, objetivando ter um ambiente ecologicamente estável e saudável; e
- 12.1.10 cumprir os regulamentos para uso dos serviços, em prol do bem de toda a comunidade.

13 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 13.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do previsto neste CONTRATO:
- 13.1.1 cumprir as normativas de regulação expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e atender as suas solicitações;
 - 13.1.2 responsabilizar-se pelas providências necessárias à realização das desapropriações e/ou instituições de servidões que eventualmente sejam necessárias, se for o caso, à execução dos serviços, incluindo as despesas e custos decorrentes;
 - 13.1.3 prestar o serviço adequadamente, na forma da lei, do EDITAL e deste CONTRATO;
 - 13.1.4 responsabilizar-se integralmente pelos BENS DA CONCESSÃO, e pela execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO e do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, e por eventuais danos dela decorrentes, de acordo com o estabelecido na lei, no EDITAL, neste CONTRATO e demais documentos que o integram;
 - 13.1.5 manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
 - 13.1.6 proceder aos reparos, à manutenção ou adequação que se fizerem necessárias, sem interrupção da prestação dos serviços, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - 13.1.7 executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes no CONTRATO;
 - 13.1.8 fornecer todos os veículos, equipamentos, máquinas, instrumentos, ferramentas e quaisquer materiais necessários à prestação do serviço ora concedido, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes, insumos e quaisquer utilidades necessárias ao adequado cumprimento deste CONTRATO, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;
 - 13.1.9 admitir pessoal e arcar com as despesas relativas às contratações, encargos sociais,

trabalhistas e previdenciários, sob sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE;

13.1.10 arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas, máquinas e materiais;

13.1.11 cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços, de acordo com o ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, bem como todas as demais obrigações e prazos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;

13.1.12 cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

13.1.13 responder integralmente pelas sanções e penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais, em decorrência das obrigações assumidas no CONTRATO, em qualquer esfera de atuação fiscalizatória e de controle;

13.1.14 cumprir as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;

13.1.15 manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas necessárias à prestação do serviço, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal;

13.1.16 manter profissionais capacitados e qualificados para as respectivas atividades desempenhadas, e em número compatível às necessidades do serviço, bem como manter máquinas e equipamentos, compatíveis com as necessidades do serviço;

13.1.17 prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do OBJETO deste CONTRATO, por correspondência protocolizada;

13.1.18 permitir ao pessoal da fiscalização do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA,

desde que devidamente identificados, livre acesso aos bens e instalações, incluindo aterro sanitário, da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados, possibilitando a vistoria e também anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

13.1.19 captar, aplicar e gerir, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO, podendo os mesmos serem de origem interna ou externa;

13.1.20 obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à efetiva implantação e prestação do serviço;

13.1.21 manter em dia o registro de seu ativo imobilizado e de seu ativo intangível;

13.1.22 responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;

13.1.23 providenciar, em até 30 (trinta) dias após a DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;

13.1.24 manter em perfeito estado de funcionamento e devidamente calibradas as balanças para pesagem dos veículos contendo os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, nos termos do ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e do ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO;

13.1.25 indicar aos MUNICÍPIOS o local de destinação de RPU, para fins de transbordo desse resíduo, conforme previsto no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

13.1.26 transportar o RPU da área de transbordo indicada pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS, até

a sua DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, conforme descrito no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e no e ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO;

13.1.27 elaborar e entregar os planos e os relatórios previstos no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

13.1.28 manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, bem como dos demais bens utilizados na CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;

13.1.29 manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;

13.1.30 manter a sua equipe identificada, fornecendo uniformes e calçados padronizados, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências legais, necessários ao seguro desempenho de suas funções;

13.1.31 Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão portar crachás com identificação por foto, nome e QR Code para consulta do registro nos quadros de funcionários da CONCESSIONÁRIA.

13.1.32 designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o fiscal do CONTRATO do PODER CONCEDENTE e com a AGÊNCIA REGULADORA, para assuntos referentes ao OBJETO deste CONTRATO;

13.1.33 manter um técnico responsável pelos serviços durante todo o horário de funcionamento, que será responsável pelo contato imediato para esclarecimentos e atendimento de questões apresentadas pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA, para assuntos urgentes referentes ao OBJETO deste CONTRATO;

13.1.34 permitir a permanência dos fiscais do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos para o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico;

13.1.35 manter as logomarcas do CISPAR, no modelo a ser previamente aprovado pelo PODER

CONCEDENTE, em todos os veículos e materiais de divulgação, bem como nos uniformes dos seus empregados;

13.1.36 confeccionar e colocar nos locais de trabalho sinalização visual completa, conforme as diretrizes da NR 26 e da ABNT NBR 7195;

13.1.37 realizar o repasse ao PODER CONCEDENTE, a título de OUTORGA FIXA, conforme critérios constantes no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

13.1.38 implantar sistema telefônico para o Serviço de Atendimento ao Consumidor, que deverá estar disponível a partir da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, com funcionamento, pelo menos, durante todo o horário e em todos os dias em que os serviços de coleta de resíduos domésticos forem executados pela CONCESSIONÁRIA;

13.1.39 publicar no prazo legal, suas demonstrações financeiras e contábeis do exercício anterior, entregando uma cópia do referido documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua respectiva publicação;

13.1.40 orientar e divulgar para os USUÁRIOS os seus direitos e deveres, no que se refere ao SMRSU;

13.1.41 suspender o SMRSU dos resíduos originários do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA do MUNICÍPIO que esteja em atraso do pagamento da fatura por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar, por escrito, ao MUNICÍPIO, com cópia para o PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, 30 (trinta) dias antes de efetuar a suspensão dos serviços;

13.1.42 elaborar, manter e encaminhar os planos e projetos de engenharia nos termos do ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, obedecendo o conteúdo mínimo e as periodicidades neles previstas;

13.1.43 elaborar, manter e encaminhar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO nos termos do ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO, obedecendo o conteúdo mínimo e as periodicidades neles previstas;

13.1.44 responder objetivamente pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa

qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros;

13.1.45 indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e os MUNICÍPIOS indenidos em razão de qualquer demanda ou prejuízo que estes venham a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

13.1.46 indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenidos em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venham a arcar em função das ocorrências descritas no subitem 13.1.45;

13.1.47 solicitar, anualmente, à AGÊNCIA REGULADORA, o cálculo da TARIFA-BASE REFERENCIAL REAJUSTADA (TBRR) e da TARIFA BÁSICA DO ENTE PÚBLICO REAJUSTADA (TBEPR), encaminhando o pedido em até 30 (trinta) dias úteis antes da próxima REVISÃO ANUAL;

13.1.48 realizar, mensalmente, a partir da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, o pagamento ao Município de Patos de Minas, no valor de R\$9,01 (nove reais e um centavo) por tonelada, atualizado pela variação do IPCA desde a DATA-BASE até a data de efetivo pagamento, na hipótese da CONCESSIONÁRIA optar por utilizar o ATERRO SANITÁRIO DE PATOS DE MINAS.²

13.1.49 enviar as informações necessárias solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para fins de disponibilização no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SNIS), ou outros sistemas que venham substituí-los, no que se refere aos resíduos gerenciados pela CONCESSIONÁRIA;

14 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus Anexos:

² Caberá ao município de Patos de Minas a obtenção da licença ambiental do aterro sanitário até o prazo final da CONSULTA PÚBLICA, para fins de utilização pela CONCESSIONÁRIA. Caso o aterro sanitário não esteja licenciado até o prazo final da CONSULTA PÚBLICA, o estudo referencial considerará outro(s) aterro(s) sanitário(s) devidamente licenciado(s) para o projeto de concessão.

- 14.1.1 gerir o presente CONTRATO, nos termos por ele estabelecidos;
- 14.1.2 envidar os seus melhores esforços na defesa dos interesses comuns das PARTES e da manutenção do presente CONTRATO, praticando todos os atos legais cabíveis com esse objetivo;
- 14.1.3 indicar, no mínimo, 1 (um) representante, legalmente competente, para tratar especificamente dos assuntos relativos à CONCESSÃO;
- 14.1.4 permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das suas obrigações, liberando-os completamente para que se possa dar início à execução do OBJETO do CONTRATO, até a DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO;
- 14.1.5 revogar, até a DATA DE DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, todo e qualquer contrato, autorização, permissão ou licenciamento que tenha o mesmo OBJETO do CONTRATO, ressalvados os acordos firmados com organizações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, cuja manutenção ou distrato ficará a cargo dos MUNICÍPIOS;
- 14.1.6 auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA na regulação e na fiscalização da execução do SMRSU, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- 14.1.7 solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços concedidos;
- 14.1.8 notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não caberá ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade;
- 14.1.9 emitir a ORDEM DE SERVIÇO, desde que a CONCESSIONÁRIA atenda integral e corretamente todas as exigências previstas, para tanto, neste CONTRATO e no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;
- 14.1.10 disponibilizar anualmente as informações necessárias sobre os resíduos sólidos urbanos sob sua esfera de competência ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), ou outros

sistemas que venham substituí-los, quando da sua implementação e subsidiar os MUNICÍPIOS das informações necessárias do seu interesse;

14.1.11 manter atualizados os contratos, acordos ou convênios firmados pelo PODER CONCEDENTE com a AGÊNCIA REGULADORA;

14.1.12 manter atualizados os contratos firmados pelo PODER CONCEDENTE com as prestadoras de SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;

14.1.13 manter atualizados os instrumentos de planejamento relacionados a Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito do CISPAR;

14.1.14 deter e manter o CONTRATO e seus respectivos termos aditivos arquivados de forma atualizada e regular;

14.1.15 transferir para a administração da CONCESSIONÁRIA os bens necessários à prestação dos serviços, na forma prevista neste CONTRATO;

14.1.16 orientar e prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO, necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO, caso requeridas pela CONCESSIONÁRIA;

14.1.17 dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA necessárias à captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos financiadores, conforme as condições previstas neste CONTRATO, assim como eventual pleito de alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, mediante auxílio técnico da AGÊNCIA REGULADORA;

14.1.18 aprovar a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS pela CONCESSIONÁRIA, proveniente da prestação do SMRSU a municípios integrantes e não integrantes deste CONTRATO;

14.1.18.1 aprovar a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS pela CONCESSIONÁRIA provenientes da prestação de serviços alheios ao OBJETO deste CONTRATO aos municípios integrantes deste CONTRATO

14.1.19 analisar e emitir “termo de não objeção” aos PLANOS, programas e projetos submetidos pela

CONCESSIONÁRIA, nos termos e prazos descritos no CONTRATO;

14.1.20 obter da CONCESSIONÁRIA, no caso de eventuais atrasos em comparação com os prazos previstos no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e no ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES:

14.1.20.1 informação detalhada, na forma de regulamento expedido pela AGÊNCIA REGULADORA, das providências que estiverem sendo adotadas pela CONCESSIONÁRIA para corrigir tais atrasos, objetivando a serem integralmente cumpridos as obrigações descritas no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e demais anexos; e

14.1.20.2 informações, de forma imediata, de interrupções decorrentes de paralisações emergenciais ou suspensões dos serviços;

14.1.21 acompanhar e monitorar as obras de implantação previstas no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO;

14.1.22 acompanhar e monitorar as obras de novas células para DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA de rejeitos no ATERRO SANITÁRIO DE PATOS DE MINAS,³ caso o respectivo aterro seja utilizado pela CONCESSIONÁRIA, sendo-lhes asseguradas todas as prerrogativas previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO.

14.1.23 analisar a certificação dos projetos de engenharia desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA;

14.2 A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas do SMRSU, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para fins não previstos no CONTRATO.

³ Caberá ao município de Patos de Minas a obtenção da licença ambiental do aterro sanitário até o prazo final da CONSULTA PÚBLICA, para fins de utilização pela CONCESSIONÁRIA. Caso o aterro sanitário não esteja licenciado até o prazo final da CONSULTA PÚBLICA, o estudo referencial considerará outro(s) aterro(s) sanitário(s) devidamente licenciado(s) para o projeto de concessão.

15 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

15.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:

15.1.1 regular os serviços, por meio da edição de normas regulatórias de sua competência sobre as atividades OBJETO do presente CONTRATO, na ausência de normas ou omissão do CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 ou daquela que venha substituí-la;

15.1.2 fiscalizar os serviços, conforme as diretrizes estabelecidas neste CONTRATO;

15.1.3 aplicar as sanções contratuais previstas neste CONTRATO;

15.1.4 editar normas procedimentais específicas para a fiscalização do SMRSU, observadas as diretrizes deste CONTRATO;

15.1.5 executar a fiscalização do SMRSU, conforme as normas procedimentais específicas;

15.1.6 calcular a TARIFA-BASE REFERENCIAL REAJUSTADA (TBRR) e a TARIFA BÁSICA DO ENTE PÚBLICO REAJUSTADA (TBEPR), anualmente, nos termos deste CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido da CONCESSIONÁRIA, podendo suspendê-lo, uma única vez, por 03 (três) dias úteis caso precisar de informações adicionais da CONCESSIONÁRIA;

15.1.7 publicar, com 30 (trinta) dias de antecedência da cobrança, o valor da TARIFA-BASE REFERENCIAL e a TARIFA BÁSICA DO ENTE PÚBLICO (TBEP) reajustada;

15.1.8 informar, à prestadora de SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL com 30 (trinta) dias de antecedência da cobrança, o valor da TARIFA-BASE REFERENCIAL reajustada e da TARIFA BÁSICA DO ENTE PÚBLICO (TBEP) reajustada;

15.1.9 realizar auditorias técnicas e inspeção local para avaliar a prestação dos SMRSU;

15.1.10 proceder às vistorias do SMRSU e das respectivas infraestruturas e instalações operacionais, quando da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

- 15.1.11 fiscalizar a prestação do SMRSU, incluindo todas as instalações físicas, sendo-lhes asseguradas todas as prerrogativas previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO
- 15.1.12 notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, acerca de qualquer falta, deficiência ou não conformidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução das atividades OBJETO do CONTRATO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- 15.1.13 exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do SMRSU;
- 15.1.14 solicitar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- 15.1.15 obter da CONCESSIONÁRIA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, sempre que necessário, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO e os respectivos investimentos na forma deste CONTRATO, sendo que o conteúdo e a forma de apresentação de tais relatórios serão estabelecidos em norma da AGÊNCIA REGULADORA;
- 15.1.16 receber, analisar e decidir sobre os pedidos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, observado o artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, utilizando-se como ferramenta o uso do fluxo de caixa marginal, nos termos do ANEXO 7: MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. Caso a forma de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ocorra por meio de alteração do PRAZO DA CONCESSÃO, o PODER CONDENTE deverá anuir previamente;
- 15.1.17 Acompanhar, monitorar e aferir:
- 15.1.17.1 os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos estabelecidos no ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO e no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, bem como o cumprimento das disposições previstas no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;
- 15.1.17.2 as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com o intuito de reverter PARTE delas em desconto sobre a

TARIFA-BASE REFERENCIAL;

15.1.17.3 o atingimento dos marcos contratuais específicos para eventual redução do capital social, caso requerido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 26.6; e

15.1.17.4 a regularidade da CONCESSIONÁRIA constituída, ao longo de todo o CONTRATO;

15.1.18 acompanhar e monitorar a pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, caso seja oportuno e conveniente, na forma acordada pelas PARTES, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo PODER CONCEDENTE;

15.1.19 analisar e acompanhar os BENS DA CONCESSÃO e, depois, a respectiva reversão ao PODER CONCEDENTE;

15.1.20 analisar e acompanhar o atendimento a reclamações recorrentes de USUÁRIOS;

15.1.21 estipular critérios relativos a gratuidades, caso vierem a ser instituídas por Lei;

15.1.22 auxiliar tecnicamente o PODER CONCEDENTE à dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA necessárias à captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos financiadores, conforme as condições previstas neste CONTRATO, assim como eventual pleito de alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA;

15.1.23 analisar, acompanhar e fiscalizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a contratação dos seguros necessários ao fiel cumprimento deste contrato.

16 FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da CONCESSÃO será de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, a ser exercida com o suporte dos meios necessários do PODER CONCEDENTE, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto.

16.1.1 A fiscalização deverá obedecer às orientações, normatizações e cronogramas de fiscalização emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

- 16.2 A fiscalização da CONCESSÃO deverá ter livre e incondicional acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, sejam elas de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados, bem como aos dados e demais instalações utilizadas na execução do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA aceitar e facilitar o trabalho da fiscalização.
- 16.3 O PODER CONCEDENTE deverá manter a AGÊNCIA REGULADORA informada de todas as providências adotadas em razão do descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, bem como informar sobre eventuais infrações por PARTE da CONCESSIONÁRIA, sobre as quais deverão ser aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO, pela AGÊNCIA REGULADORA, após o devido processo administrativo.
- 16.4 A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devido a partir da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, VERBA DE REGULAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização, o valor de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos de real) por economia que compõe a base de cobrança do CONTRATO de CONCESSÃO, para a AGÊNCIA REGULADORA.
- 16.5 O valor previsto na subcláusula anterior deverá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de 26, de março de 2024, data de assinatura do Convênio de Cooperação ARISB-MG nº 058/2024, pelos índices oficiais de correção monetária que levem em consideração a inflação, conforme indicado no Convênio de Cooperação.
- 16.6 A existência e a atuação da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA não restringem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços concedidos e às consequências e implicações imediatas ou remotas.
- 16.7 A qualquer tempo, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA terão acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à CONCESSÃO, às instalações da CONCESSIONÁRIA, sejam elas de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados, para exercer suas atribuições.

17 VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 17.1 A AGÊNCIA REGULADORA poderá ser assistida, a seu custo, por VERIFICADOR INDEPENDENTE,

assim entendido como consultoria técnica especializada que preste tal serviço, sendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões por ele emitidos encartados ao respectivo processo, de modo a explicitar as razões que levaram a AGÊNCIA REGULADORA a decidir sobre determinada questão de sua responsabilidade.

18 SUBCONCESSÃO

18.1 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, conforme compromisso assumido quando da assinatura deste CONTRATO, não sendo admitida a subconcessão.

19 REMUNERAÇÃO

19.1 As fontes de receita da CONCESSIONÁRIA serão aquelas decorrentes do recebimento das RECEITAS TARIFÁRIAS, das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

19.1.1 O fluxo de caixa alavancado não será utilizado como referência quanto à remuneração da CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer reequilíbrio em função de variações no seu resultado.

20 RECEITAS TARIFÁRIAS

20.1 As RECEITAS TARIFÁRIAS serão auferidas nos termos do ANEXO 6: POLÍTICA TARIFÁRIA.

21 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

21.1 A CONCESSIONÁRIA poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, cujo percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, a ser utilizado, em prol da modicidade tarifária, será de 5% (cinco por cento) para a prestação de atividades diversas do OBJETO do CONTRATO para os MUNICÍPIOS integrantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e de 15% (quinze por cento) para a prestação do SMRSU e de outras atividades diversas do OBJETO deste CONTRATO, para municípios que não integrem este CONTRATO, sempre calculadas sobre a receita bruta anual de tais atividades.

21.1.1 O compartilhamento da RECEITA EXTRAORDINÁRIA será por meio da TARIFA BASE

REFERENCIAL REAJUSTADA, conforme definido no ANEXO 6: POLÍTICA TARIFÁRIA.

- 21.1.2 A RECEITA EXTRAORDINÁRIA apurada no último ano da CONCESSÃO não reverterá em modicidade tarifária, devendo o valor apurado ser transferido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em conta a ser previamente informada por este.
- 21.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 21.3 O contrato da CONCESSIONÁRIA celebrado com terceiros, atinente às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, terá vigência limitada ao término deste CONTRATO.
- 21.4 Fica estabelecido que as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS abaixo especificadas estão pré-autorizadas pelo PODER CONCEDENTE para que sejam implantadas e exploradas, diretamente, pela CONCESSIONÁRIA, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do SMRSU, ficando certo de que outros serviços não expressamente listados devem ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:
- 21.4.1 comercialização do BIOGÁS;
 - 21.4.2 geração e comercialização de energia;
 - 21.4.3 produção e comercialização de combustível derivado de resíduos (CDR);
 - 21.4.4 produção e comercialização de composto orgânico tratado;
 - 21.4.5 geração de créditos decorrentes da redução da emissão de gases de efeito estufa;
 - 21.4.6 beneficiamento e comercialização de subprodutos derivados dos RSU;
 - 21.4.7 prestação de serviços relativos à execução de sistemas da logística reversa;
 - 21.4.8 prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos especiais.
- 21.5 As receitas provenientes de aplicações financeiras não serão consideradas RECEITAS

EXTRAORDINÁRIAS e, portanto, não serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE

21.6 O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão acompanhar as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS da CONCESSIONÁRIA por meio do plano e relatório previstos no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

22 REVISÕES ANUAIS

22.1 As REVISÕES ANUAIS terão como objetivo, nos termos deste CONTRATO:

22.1.1 reajustar a TARIFA, para fins de aplicação do índice de correção monetária previsto no CONTRATO;

22.1.2 apurar o valor das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, obtidas pela CONCESSIONÁRIA, a ser revertido para a modicidade da TARIFA-BASE REFERENCIAL REAJUSTADA;

22.1.3 aplicar o FATOR DE AVALIAÇÃO no cálculo da TARIFA-BASE REFERENCIAL REAJUSTADA.

22.2 A primeira REVISÃO ANUAL ocorrerá no décimo mês posterior ao mês da DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO e as demais ocorrerão sempre no mês de aniversário da última REVISÃO ANUAL.

22.2.1 Na primeira REVISÃO ANUAL não será apurada NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO e o FATOR DE AVALIAÇÃO será igual a 1 (um).

22.3 A última REVISÃO ANUAL ocorrerá no 358º (tricentésimo quinquagésimo oitavo) mês da CONCESSÃO.

22.4 As REVISÕES ANUAIS deverão ser completamente processadas, e o cálculo da TARIFA-BASE REFERENCIAL REAJUSTADA finalizado, dentro do próprio mês previsto para a realização da REVISÃO ANUAL.

22.4.1 A REVISÃO ANUAL terá início com o recebimento, pela AGÊNCIA REGULADORA, do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO referente ao mês anterior à REVISÃO ANUAL, até o quinto dia útil do mês.

- 22.4.2 A AGÊNCIA REGULADORA procederá à apuração da NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO e do FATOR DE AVALIAÇÃO até o 15º (décimo quinto) dia do mês e informará à CONCESSIONÁRIA.
- 22.4.3 A AGÊNCIA REGULADORA procederá ao cálculo da TARIFA-BASE REFERENCIAL REAJUSTADA até o 20º (vigésimo) dia do mês e informará à CONCESSIONÁRIA.
- 22.4.4 A AGÊNCIA REGULADORA publicará resolução e comunicará a TARIFA-BASE REFERENCIAL REAJUSTADA à prestadora de SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês.
- 22.4.5 A prestadora de SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL comunicará a TARIFA-BASE REFERENCIAL REAJUSTADA na cobrança realizada no mês seguinte à REVISÃO ANUAL, sem considerar, contudo, sua aplicação.
- 22.4.6 A cobrança da TARIFA-BASE REFERENCIAL REAJUSTADA será efetivada a partir do segundo mês após a REVISÃO ANUAL.

23 REVISÕES QUADRIENAIS

- 23.1 A REVISÃO QUADRIENAL trata da revisão de aspectos da CONCESSÃO, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas nos últimos 04 (quatro) anos, sempre observando o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.
- 23.2 As REVISÕES QUADRIENAIS se iniciarão 180 (cento e oitenta) dias antes da data de início prevista para a REVISÃO ANUAL daquele ano, sendo que a primeira REVISÃO QUADRIENAL ocorrerá no quarto ano da CONCESSÃO e as demais, sucessivamente, a cada 4 (quatro) anos.
- 23.3 A REVISÃO QUADRIENAL objetiva assegurar a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, assim como a eficácia e a atualidade dos elementos contratuais, que devam ser ajustados para melhor adequação da CONCESSÃO às suas finalidades, considerando, dentre outros fatores:
- 23.3.1 a eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais padrões e especificações previstas neste CONTRATO, para assegurar a adequada prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;

- 23.3.2 a atualização de metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO, em caso de novas diretrizes emitidas pela União ou Estado por meio do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos ou outros instrumentos;
- 23.3.3 as sanções contratuais aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, incluindo seu procedimento de aplicação; e
- 23.3.4 a necessidade de adequação do CONTRATO às reais necessidades advindas do OBJETO da CONCESSÃO.
- 23.4 As demandas por NOVOS INVESTIMENTOS deverão ser implementadas preferencialmente no bojo da REVISÃO QUADRIENAL, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.
- 23.5 Por ocasião de cada REVISÃO QUADRIENAL serão contemplados, conjuntamente, os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes de eventos de desequilíbrio contratual.
- 23.6 No cálculo do desequilíbrio posterior ao processamento da REVISÃO QUADRIENAL, se for o caso, serão consideradas eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das PARTES.
- 23.7 O ciclo de REVISÃO QUADRIENAL deve considerar o seguinte:
- 23.7.1 avaliação, processamento e eventual priorização de investimentos ou adequações necessárias, conforme Plano de Execução Contratual entregue, para realização pela CONCESSIONÁRIA nos anos seguintes, se for o caso, bem como elaboração de projetos de engenharia, conforme prévia solicitação do PODER CONCEDENTE para o caso de novas obras e novos investimentos;
- 23.7.2 levantamento, pelas PARTES, dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, ocorridos após a última REVISÃO QUADRIENAL, bem como investimentos, intervenções e adequações que entendam serem necessários ou pertinentes, inclusive em face da necessidade de atendimento aos parâmetros de atualidade dos serviços;
- 23.7.3 definição dos NOVOS INVESTIMENTOS e das demais adequações necessárias, pelo PODER

CONCEDENTE, após consulta à AGÊNCIA REGULADORA, com autorização para elaboração dos projetos de engenharia pela CONCESSIONÁRIA, se for o caso; e

23.7.4 aprovação para elaboração de projetos de engenharia, por parte da CONCESSIONÁRIA, para o caso de NOVOS INVESTIMENTOS, se for o caso;

23.7.5 cálculo e recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração de termo aditivo correspondente, se for o caso.

23.8 O prazo de processamento das REVISÕES QUADRIENAIS, incluindo a celebração do termo aditivo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início do quarto ano de cada ciclo de REVISÃO QUADRIENAL, podendo ser prorrogado por igual período.

23.8.1 O termo aditivo, que consolidará e encerrará a REVISÃO QUADRIENAL, poderá tratar da revisão de itens que não tenham repercussão econômica, mas que necessitem de repactuação das partes.

24 REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

24.1 Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

24.2 A PARTE que iniciar o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar à AGÊNCIA REGULADORA que o não tratamento imediato do evento acarretará seu agravamento extraordinário e outras consequências danosas.

24.3 A AGÊNCIA REGULADORA terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada, para avaliar se os motivos apresentados justificam o tratamento imediato do evento e se a gravidade das consequências respalda a não observância do procedimento de REVISÃO QUADRIENAL, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO QUADRIENAL subsequente.

24.4 O valor da TARIFA, alterado em decorrência da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, será homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, por meio de deliberação publicada no DOEMG e deverá ser

comunicado pela AGÊNCIA REGULADORA no mês seguinte à decisão, para aviso ao USUÁRIO com 30 (trinta) dias de antecedência da cobrança, e terá sua cobrança iniciada dois meses após a homologação.

24.5 O processamento das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS observará as normas da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvado o previsto neste CONTRATO.

25 GESTÃO DE RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

25.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma análise abrangente de todos os potenciais riscos à ela alocados na matriz de riscos constante do ANEXO 7: MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, observando sempre as diretrizes nele estabelecidas.

25.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um PLANO DE GESTÃO DE RISCOS, o qual abrangerá todos os riscos de sua responsabilidade.

25.3 O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS apresentará, com relação a cada risco de sua responsabilidade:

25.3.1 a descrição do risco, nos termos da matriz de riscos do CONTRATO;

25.3.2 a probabilidade da sua ocorrência;

25.3.3 o impacto potencial no CONTRATO em caso da sua materialização;

25.3.4 as estratégias propostas para mitigar ou eliminar eventos danosos em decorrência da materialização do risco; e

25.3.5 os procedimentos para monitoramento contínuo do risco.

25.4 O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE juntamente ao PLANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, até a EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

25.5 A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar continuamente os riscos e revisar O PLANO DE GESTÃO

DE RISCOS anualmente ou extraordinariamente, na hipótese da materialização de evento que justifique a sua revisão.

- 25.6 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer relatórios semestrais ao PODER CONCEDENTE sobre a gestão de riscos, detalhando as atividades realizadas, os resultados obtidos e as eventuais alterações no PLANO DE GESTÃO DE RISCOS.
- 25.7 Em caso de materialização de algum risco de sua responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos, em conformidade com o PLANO DE GESTÃO DE RISCOS.
- 25.8 Em caso de materialização de algum risco de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá informar imediatamente o PODER CONCEDENTE.
- 25.9 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir a realização de auditorias por parte do PODER CONCEDENTE ou por entidades designadas por este, para verificar o cumprimento desta cláusula.

26 ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

- 26.1 Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam no ANEXO 14: ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA; deste CONTRATO e seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será a prestação do OBJETO desta CONCESSÃO.
- 26.2 A sede da SPE deverá ser localizada em MUNICÍPIO integrante do CONTRATO.
- 26.2.1 À CONCESSIONÁRIA é vedado executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista neste CONTRATO, ressalvados os casos das atividades relacionadas às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO.
- 26.3 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

- 26.4 Caso o valor do capital social não esteja totalmente integralizado, e houver a assunção do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante, no limite de suas respectivas participações.
- 26.5 O capital social subscrito mínimo da SPE será de R\$ 54.657.681,69 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).
- 26.5.1 Para a assinatura do presente CONTRATO, deverá a SPE contar com, no mínimo, R\$ 54.657.681,69 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), devidamente integralizados em seu capital social, em moeda corrente nacional.
- 26.6 A SPE poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados, após prévia e expressa autorização da AGÊNCIA REGULADORA, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha concluído a implantação dos BENS REVERSÍVEIS e do novo ATERRO SANITÁRIO.

27 CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- 27.1 A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a terceiros, dependerá de prévia justificativa e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO.
- 27.2 Caracterizam-se como TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE as seguintes operações, além de outras:
- 27.2.1 quando a CONTROLADORA deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;
- 27.2.2 quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da CONCESSIONÁRIA; e
- 27.2.3 quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

- 27.3 Para a TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:
- 27.3.1 explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
 - 27.3.2 justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;
 - 27.3.3 indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(s) ou integrar o BLOCO DE CONTROLE da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus controladores;
 - 27.3.4 demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE almejada;
 - 27.3.5 demonstração da habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas no EDITAL das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da SPE, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
 - 27.3.6 compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e
 - 27.3.7 compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.
- 27.4 As transferências de controle entre CONTROLADORES E COLIGADAS ORIGINAIS independem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, desde que tal transferência não implique em alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar o fato em até 10 (dez) dias de sua ocorrência, enviando a nova composição societária, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

27.5 O PODER CONCEDENTE terá prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do recebimento do requerimento para transferência de CONTROLE, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, de maneira fundamentada, para a concessão da anuência.

27.5.1 A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE, no que se refere à resposta ao pedido de transferência de CONTROLE, nos termos e prazos referidos na subcláusula 27.5, não importa em anuência tácita deste, sendo que, qualquer alteração no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, poderá acarretar decretação da caducidade da CONCESSÃO.

28 FINANCIAMENTO

28.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do OBJETO, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

28.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados e encaminhar cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.

28.1.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

28.1.3 As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de término antecipado deste CONTRATO e os pagamentos a serem efetuados pelo PODER CONCEDENTE poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), desde que previsto o pagamento diretamente à referida(s) instituição(ões) financeira(s) no correspondente contrato de financiamento.

28.2 É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- 28.2.1 conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seu(s) Quotista(s)/Acionista(s) e/ou PARTE(S) RELACIONADA(S), exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços inerentes ao OBJETO da CONCESSÃO, ou relacionados às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que celebrada em condições equitativas de mercado; e
- 28.2.2 prestar fiança, aval ou qualquer forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.

29 GARANTIAS PRESTADAS AOS FINANCIADORES

- 29.1 Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE.
- 29.2 As quotas ou ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como “contragarantia” de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE, após consulta prévia à AGÊNCIA REGULADORA.
- 29.2.1 A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE decorrente da execução de garantia que tenha por objeto as quotas ou ações da CONCESSIONÁRIA não poderá ser materializada pelos credores sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

30 DEVER DE INFORMAÇÃO AOS FINANCIADORES

- 30.1 A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e sanções aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.
- 30.1.1 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata o caput desta Cláusula com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativo que venham a ser instaurados pelo

PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de sanções contratuais à CONCESSIONÁRIA.

- 30.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata essa Cláusula reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação de sanções contratuais que sejam instaurados pela AGÊNCIA REGULADORA em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pela AGÊNCIA REGULADORA, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.
- 30.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de usuário/senha para representantes da AGÊNCIA REGULADORA, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de aplicação de sanções contratuais.
- 30.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de usuário/senha para representantes dos FINANCIADORES e garantidores e, caso a faculdade de celebração do TERMO DE ACESSO À INFORMAÇÕES seja exercida pelos FINANCIADORES, para o agente, para viabilizar o acompanhamento pari passu do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação de sanções contratuais.
- 30.1.4 As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no TERMO DE ACESSO À INFORMAÇÕES, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO, assim como não excluem o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou diploma legal que vier a substituí-la.

31 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 31.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos termos abaixo:

31.1.1 O valor a ser garantido, em cada ano, se dá pela fórmula:

$$VGa = PG \times VC \times (NAR+1)/PRAZO$$

Em que:

VGa é o valor a ser garantido, para fins de garantia de execução do contrato, em determinado ano da CONCESSÃO;

PG é o percentual de garantia, assumindo valor 5,0% do ano 1 ao 10 da CONCESSÃO, e 2,5% do ano 11 em diante;

VC é o valor do CONTRATO, constante para todos os anos da CONCESSÃO;

NAR é o número de anos restantes da CONCESSÃO em determinado ano (por exemplo, no ano 1 o número de anos restantes é 29), incluindo eventuais prorrogações;

PRAZO é o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo eventuais prorrogações.

31.1.2 A redução do percentual de garantia, nos termos da cláusula acima, de 5,0% para 2,5% está condicionada à conclusão do novo ATERRO SANITÁRIO e da UNIDADE DE TRIAGEM MECANIZADA, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA descrito no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, assim atestado pela AGÊNCIA REGULADORA, e não poderá ocorrer antes do 10º (décimo) mês da CONCESSÃO, mesmo que tais investimentos sejam realizados em prazo menor.

31.1.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será atualizada pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses, a contar da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

31.2 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, isoladamente ou em conjunto:

31.3.1 caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

- 31.3.2 fiança bancária, na forma do MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL; ou
- 31.3.3 seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.
- 31.4 Na hipótese de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de mais de uma modalidade de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá executá-las na ordem de preferência em que foram descritas na subcláusula 31.1.3 até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 31.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.
- 31.5.1 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 31.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo IPCA.
- 31.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada quando:
- 31.6.1 a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações de investimentos previstas no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, ou executar em desconformidade com o estabelecido no CONTRATO, nos prazos devidos, ensejando danos ao PODER CONCEDENTE, cujos valores e procedimentos serão apurados conforme regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 31.6.2 a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO;

- 31.6.3 da devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO, incluindo as constantes no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, nos INDICADORES DE DESEMPENHO, e demais exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da extinção da CONCESSÃO;
- 31.6.4 a CONCESSIONÁRIA não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA relacionadas à CONCESSÃO;
- 31.6.5 a CONCESSIONÁRIA não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da VERBA DE REGULAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO a ser paga à AGÊNCIA REGULADORA, conforme 16.4;
- 31.6.6 em caso de intervenção pelo PODER CONCEDENTE, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO, conforme subcláusula 36.9.
- 31.7 A utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 31.8 Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

32 SEGUROS

- 32.1 Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, nas condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme regulamentação, as seguintes apólices de seguros:
- 32.1.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da CONCESSÃO; e
- 32.1.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a

CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o PODER CONCEDENTE.

- 32.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente à AGÊNCIA REGULADORA comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme regulamentação.
- 32.3 O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.
- 32.3.1 As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que o PODER CONCEDENTE seja responsabilizado em decorrência de sinistro.
- 32.4 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a AGÊNCIA REGULADORA aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no CONTRATO.
- 32.5 Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 32.6 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 32.7 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.

- 32.8 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 32.9 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 32.10 As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 32.11 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 32.11.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto à AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, ou ainda considerá-lo para fins de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das sanções contratuais previstas neste CONTRATO e nas regulamentações do PODER CONCEDENTE.
- 32.11.2 Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.
- 32.12 A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 32.13 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

33 CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

- 33.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras e os serviços da CONCESSÃO, conforme estabelecido no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 33.2 Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a CONCESSIONÁRIA direta e indiretamente responsável perante o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.
- 33.3 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO.
- 33.4 O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levada ao conhecimento do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO e não acarreta qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.
- 33.5 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão estabelecer cláusula de observância, pelas empresas contratadas, das obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.
- 33.6 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE, observado o previsto na subcláusula 16.7.
- 33.7 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE ou a quem esta indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.
- 33.8 Somente a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como da contratação de terceiros.
- 33.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o OBJETO do CONTRATO nem restringir a regularização e o uso das obras e das

edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

34 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

34.1 A revisão do CONTRATO de CONCESSÃO tem como objetivo a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, e ocorrerá conforme ANEXO 7: MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

35 SANÇÕES CONTRATUAIS

35.1 O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações do CONTRATO e das regras previstas na LICITAÇÃO, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras sanções e penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes sanções, assegurada a ampla defesa e contraditório, nos termos da lei:

35.1.1 advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas e regras previstas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;

35.1.2 multa moratória e/ou compensatória por descumprimento de qualquer obrigação do CONTRATO, nos termos do disposto nesta cláusula;

35.1.3 impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos; e

35.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por prazo não inferior a 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

35.2 O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão aplicar sanções correspondentes às faltas ou infrações cometidas, conforme atribuições previstas neste CONTRATO e observarão, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade e razoabilidade:

35.2.1 a natureza e a gravidade da infração.

- 35.2.2 os danos dela resultantes para os USUÁRIOS, terceiros e para o PODER CONCEDENTE.
- 35.2.3 as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração.
- 35.2.4 as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 35.2.5 a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO.
- 35.2.6 os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 35.3 São circunstâncias que sempre atenuam a sanção, dentre outras:
- 35.3.1 a confissão da autoria da infração;
- 35.3.2 a adoção, voluntária, de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, ou para reparar, antes da decisão do processo ou de determinação da autoridade competente, os efeitos da infração;
- 35.3.3 a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pelo mesmo infrator nos três anos anteriores.
- 35.3.4 não afetar número significativo de usuários.
- 35.4 São circunstâncias agravantes, dentre outras:
- 35.4.1 ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- 35.4.2 da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- 35.4.3 o número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo.
- 35.4.4 a reincidência específica;
- 35.4.5 a recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

35.4.6 expor a risco a integridade física ou saúde do usuário ou terceiros;

35.4.7 a destruição de bens públicos.

35.5 Será aplicada, sem prejuízo do devido processo administrativo, advertência, formal, por escrito, quando a infração será considerada leve, junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie, tais como:

35.5.1 permitir que seus empregados e agentes, bem como os de suas contratadas, trabalhem sem estar devidamente uniformizados e identificados; e

35.5.2 não manter veículos devidamente identificados.

35.6 Será aplicada, multa moratória, conforme item 35.10, em virtude do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo do devido processo administrativo e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste CONTRATO, quando a conduta for considerada média, grave ou gravíssima, nos seguintes casos:

35.7 A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, tais como as seguintes ocorrências:

35.7.1 rescindir a mesma infração leve;

35.7.2 permitir que seus equipamentos e veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS tenham idade superior à máxima vida útil indicada no Anexo 04 – Caderno de Encargos;

35.7.3 não manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

35.7.4 não manter o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam a adequada utilização dos BENS DA CONCESSÃO;

35.7.5 não prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas por PODER

CONCEDENTE;

35.7.6 não tomar as providências necessárias, inclusive judiciais, para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS DA CONCESSÃO,

35.7.7 não publicar suas demonstrações financeiras, na forma da lei;

35.7.8 não manter contabilidade específica das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

35.8 A infração será considerada grave, quando o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA constatarem presentes pelo menos uma das circunstâncias agravantes e nas seguintes hipóteses, tais como:

35.8.1 a CONCESSIONÁRIA não permitir aos encarregados pela fiscalização de PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO; e

35.8.2 a CONCESSIONÁRIA modificar termos e condições dos seguros contratados ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

35.9 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA constatarem, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade da CONCESSÃO, tais como as seguintes ocorrências:

35.9.1 A CONCESSIONÁRIA não contratar, não manter em vigor, não renovar ou não recompor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

35.9.2 A CONCESSIONÁRIA não ter concluído as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, conforme cronograma previsto no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

35.10 As multas moratórias serão aplicadas para cometimentos das infrações médias, graves e gravíssimas, não podendo ultrapassar, isoda ou cumulativamente, em cada mês, o valor de 0,4%

(zero vígula quatro por cento) do valor do CONTRATO:

- 35.10.1 multa diária, no valor correspondente a 0,005% (cinco milésimos percentuais) sobre o VALOR DO CONTRATO, na hipótese de cometimento de infração média ;
- 35.10.2 multa diária, no valor correspondente a 0,01% (um centésimo percentual) sobre o VALOR DO CONTRATO , na hipótese de cometimento de infração grave ;
- 35.10.3 multa diária, no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos percentuais) sobre o VALOR DO CONTRATO , na hipótese de cometimento de infração gravíssima;
- 35.10.4 multa de até 0,001% (um milésimo percentual) ao dia por descumprimento de quaisquer outras obrigações do CONTRATO não previstas anteriormente e de gravidade leves ou média, calculada sobre o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto nesta cláusula.
- 35.11 Poderá ser aplicada, ainda, multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos percentual) e 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, em caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO, incluindo quando a CONCESSIONÁRIA:
- 35.11.1 prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- 35.11.2 transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em PARTE, a terceiros;
- 35.11.3 desatender às determinações da fiscalização;
- 35.11.4 cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; e
- 35.11.5 praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar quaisquer danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados.
- 35.12 Será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO na hipótese de rescisão deste CONTRATO, por qualquer razão, em decorrência de culpa da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações.

35.13 As seguintes sanções também poderão ser aplicadas para as infrações graves e gravíssimas:

35.13.1 impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos; e

35.13.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por prazo não inferior a 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

35.14 A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

35.14.1 Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro na forma prevista neste CONTRATO.

35.15 O processo de aplicação das sanções previstas no CONTRATO terá início com:

35.15.1 a lavratura do auto de infração correspondente pela AGÊNCIA REGULADORA, contendo os detalhes da infração cometida, indicação de eventual reincidência, enquadramento do fato constatado como um ou mais dos fatos geradores previstos neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS ou na legislação, e a indicação da sanção potencialmente aplicável,

35.15.2 a informação pela AGÊNCIA REGULADORA, de imediato, à instituição financeira para os fins de efetuar o bloqueio da quantia da multa na CONTA TRANSITÓRIA até que haja uma decisão administrativa sobre a multa aplicada.

35.16 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia, consoante o disposto no art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

35.17 No mesmo prazo de que trata a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela AGÊNCIA REGULADORA.

35.18 Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e

perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

35.19 Encerrada a instrução processual, a AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso ao Presidente da AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

35.20 Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante previsto no art. 167, da Lei Federal nº 14.133/21.

35.21 Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

35.21.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o pagamento no prazo estipulado, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.22 A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

35.23 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor da modicidade tarifária, por meio do cálculo da TARIFA-BASE REFERENCIAL REAJUSTADA (TBRR) realizada durante as REVISÕES ANUAIS, nos termos do ANEXO 06 – POLÍTICA TARIFÁRIA, após o trânsito em julgado da sentença arbitral ou judicial, conforme competência definida neste CONTRATO.

35.23.1 Eventual acordo entre as partes ou decisão arbitral ou judicial poderá definir, mediante pedido das PARTES, a possibilidade de parcelamento do pagamento das multas eventualmente aplicadas.

35.24 A aplicação das sanções previstas no CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de

avaliação do ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

35.25 Independentemente dos direitos e princípios previstos no CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, desde que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

35.25.1 risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;

35.25.2 dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; e

35.25.3 outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

35.26 O cumprimento das sanções impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE a seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

35.27 A aplicação de qualquer sanção prevista nesta cláusula 24 não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

36 INTERVENÇÃO

36.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir, assumindo temporariamente o CONTROLE da CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

36.2 A intervenção far-se-á por Resolução do PODER CONCEDENTE, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

36.3 Publicada a Resolução, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado aos controladores da CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 36.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA será retomado pelos controladores, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 36.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o SMRSU e os demais BENS DA CONCESSÃO imediatamente após a decretação da intervenção.
- 36.6 A intervenção implica a suspensão automática do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal da CONCESSIONÁRIA, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da CONCESSIONÁRIA e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.
- 36.7 O interventor será remunerado pela CONCESSIONÁRIA, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE, em montante compatível com o exercício de suas funções.
- 36.8 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do SMRSU.
- 36.9 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO incorridas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá:
- 36.9.1 valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente;
e/ou
- 36.9.2 descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

37 EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 37.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- 37.1.1 advento do termo contratual;
- 37.1.2 encampação;

- 37.1.3 caducidade;
- 37.1.4 rescisão;
- 37.1.5 anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- 37.1.6 falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial que impeça a execução do CONTRATO;
- 37.1.7 caso fortuito e força maior; e,
- 37.1.8 configuração de qualquer das hipóteses de extinção antecipada deste CONTRATO.
- 37.2 No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste Capítulo:
 - 37.2.1 assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
 - 37.2.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e se valer de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
 - 37.2.3 aplicar as sanções cabíveis; e
 - 37.2.4 reter e executar as GARANTIAS contratuais para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.3 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 37.4 Extinta a CONCESSÃO, reverterem automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

37.5 Na hipótese de término antecipado da CONCESSÃO ou de intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá tomar para si o ATERRO SANITÁRIO, caso construído pela CONCESSIONÁRIA, para que possa dar continuidade na prestação do SMRSU, sem interrupção, assegurada a devida indenização à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 8: REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO.

38 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

38.2 Verificando-se o advento do termo contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação da concessionária sucessora nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à CONCESSÃO celebradas com terceiros, não respondendo o PODER CONCEDENTE por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

38.3 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE e com a AGÊNCIA REGULADORA para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e conseqüente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, ou outro ente da Administração Pública por este indicado, ou de eventual nova concessionária sucessora.

38.4 Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DA CONCESSÃO.

38.5 Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS previstos originalmente neste CONTRATO.

39 REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO

39.1 Nas hipóteses de extinção descritas nas subcláusulas 37.1.2; 37.1.3; 37.1.4; 37.1.5; 37.1.6 do

CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme as regras definidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, ou por órgão ou entidade que venha substituí-la.

- 39.2 Enquanto não forem editadas as regras referentes ao cálculo da indenização, pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, ou por órgão ou entidade que venha substituí-la, deverá ser utilizado o método descrito no ANEXO 8: REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO.

40 ENCAMPAÇÃO

- 40.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, por meio da assembleia geral, promover a retomada do serviço concedido, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica de cada MUNICÍPIO e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 40.2 Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, que deverá cobrir todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS.
- 40.3 A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.
- 40.4 A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO.

41 CADUCIDADE

- 41.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, inclusive por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA, e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa

e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

41.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/95, com suas alterações, e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

41.2.1 perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido;

41.2.2 inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações, pela CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

41.2.3 descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos USUÁRIOS, empregados ou terceiros;

41.2.4 paralisação dos serviços objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;

41.2.5 condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

41.2.6 não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação da AGÊNCIA REGULADORA para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

41.2.7 apresentar ao PODER CONCEDENTE e/ou à AGÊNCIA REGULADORA faturas ou notas fiscais com valores ou informações incorretas ou lastreados em informações falsas;

41.2.8 descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral das GARANTIAS do CONTRATO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

- 41.2.9 não manutenção da integralidade das GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguro e GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 41.2.10 atuação reiterada de forma inadequada ou ineficiente pela CONCESSIONÁRIA, na execução do OBJETO contratual;
- 41.2.11 alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
- 41.2.12 transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- 41.2.13 não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para regularizar a prestação dos serviços;
- 41.2.14 não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais sanções previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- 41.2.15 desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- 41.2.16 incidência de autuações administrativas, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 10% (dez por cento) ou mais do valor do CONTRATO, considerando-se, para tanto, as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;
- 41.2.17 instauração, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, de processo(s) administrativo(s) ou judicial (is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, ou cujo valor agregado corresponda a 10% (dez por cento) ou mais do valor do CONTRATO;
- 41.2.18 soma das subcláusulas 41.2.16 e 41.2.17 corresponda a 10% (dez por cento) ou mais do valor

do CONTRATO; e

41.2.19 não atendimento ou baixo atendimento reiterados dos INDICADORES DE DESEMPENHO nas condições definidas no ANEXO 5: SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO e das obrigações definidas no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

41.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, assegurado o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.3.1 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

41.3.2 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA.

41.3.3 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo.

41.4 A declaração da caducidade implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, sanções, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, comercial, fiscal e previdenciária.

41.5 A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

41.5.1 assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;

41.5.2 ocupar e utilizar os BENS DA CONCESSÃO, locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;

- 41.5.3 reter e executar as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE; e
- 41.5.4 aplicar sanções contratuais.
- 41.6 Do montante previsto serão ainda descontados:
- 41.6.1 os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- 41.6.2 as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- 41.6.3 quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- 41.6.4 outros valores, a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA EXTRAORDINÁRIA, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.
- 41.7 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nas subcláusulas 41.5 e 41.6 e no ANEXO 8: REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenização, lucros cessantes e/ou danos emergentes.
- 41.8 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 41.9 A aplicação da sanção não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.
- 41.10 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

42 RESCISÃO

42.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

42.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

42.2 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado.

42.3 Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do OBJETO DO CONTRATO, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a CONCESSÃO a um vencedor, preferencialmente antes da rescisão definitiva deste CONTRATO.

42.4 No caso de rescisão judicial do CONTRATO, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos do ANEXO 8: REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO.

42.5 Os valores auferidos a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA EXTRAORDINÁRIA, percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a declaração da extinção da CONCESSÃO poderão ser descontados do valor devido de indenização;

42.6 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.

43 ANULAÇÃO

43.1 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER

CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 43.1.1 Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 43.1 não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando sanar os vícios sanáveis e a manutenção do CONTRATO.
- 43.2 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação das obras e serviços concedidos, atribuindo ao futuro vencedor o ônus de pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 43.3 Para fins de cálculo de indenização na hipótese de anulação do CONTRATO, considerar-se-á o regramento disposto no ANEXO 8: REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.
- 43.4 As multas e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista neste CONTRATO, até o limite do saldo vencido pelos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no presente CONTRATO, os quais terão preferência aos valores devidos ao PODER CONCEDENTE.
- 43.5 Para fins de cálculo da indenização indicada na subcláusula 43.2, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do contrato.

44 RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA CONCESSIONÁRIA

- 44.1 Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 44.2 A CONCESSÃO será extinta nos casos de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONCESSIONÁRIA.
- 44.3 Compete à AGÊNCIA REGULADORA atuar preventivamente, por meio da adoção de um mecanismo de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da

CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

45 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

45.2 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

45.3 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

45.4 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus quotistas ou acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

46 CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

46.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

46.1.1 Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

46.1.1.1 guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual;

46.1.1.2 atos de terrorismo;

46.1.1.3 contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;

- 46.1.1.4 embargo comercial de nação estrangeira; e
- 46.1.1.5 epidemias e/ou pandemias que afetem comprovadamente o transcorrer do CONTRATO.
- 46.2 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de aplicação de sanções contratuais.
- 46.3 A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 46.4 Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada a alocação de riscos estabelecida por este CONTRATO.
- 46.5 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, o CONTRATO poderá ser rescindido antecipadamente, observados os trâmites estabelecidos neste CONTRATO.
- 46.6 Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 46.7 As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.
- 46.8 Em caso de rescisão antecipada do CONTRATO, o cálculo para pagamento de indenização

observará o que dispõe o ANEXO 8: REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO do CONTRATO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a outras indenizações, tais como lucros cessantes e danos emergentes.

47 BENS DA CONCESSÃO

47.1 Vinculam-se à CONCESSÃO e são considerados BENS REVERSÍVEIS os bens utilizados na execução dos serviços que:

47.1.1 pertençam ao domínio ou estejam no uso do PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA; e

47.1.2 pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, ressalvado os dispositivos 46.1.5.

47.1.3 No prazo da entrega do PLANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar ao PODER CONCEDENTE uma lista de todos os bens que irão ser empregados na prestação dos serviços concedidos, indicando os que serão considerados BENS REVERSÍVEIS, identificando-os, inclusive no que se refere ao estado de conservação, e apresentando, sempre que possível, fotos. No caso dos veículos, estes deverão ser identificados por tipo, número de chassis e do RENAVAN, ano de fabricação e outros dados que o caracterizam.

47.1.4 A CONCESSIONÁRIA fará ainda indicar eventuais bens do PODER CONCEDENTE que, porventura, sejam a ela cedidos, na forma do item 49.1.1.

47.1.5 O novo ATERRO SANITÁRIO não será considerado BEM REVERSÍVEL.

47.2 São BENS DOS MUNICÍPIOS:

47.2.1 ATERRO SANITÁRIO DE PATOS DE MINAS;

47.2.2 UNIDADE DE TRIAGEM LOCAL, a ser construída pela CONCESSIONÁRIA, localizada em Patos de Minas;

47.2.3 UNIDADES DE TRIAGEM LOCAL construídas pelos MUNICÍPIOS.

- 47.3 É condição para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO a transferência, para a CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO que estejam na posse do PODER CONCEDENTE ou dos MUNICÍPIOS, conforme o caso, à excessão das UNIDADES DE TRIAGEM LOCAL construídas pelos MUNICÍPIOS, as quais serão operadas pelos próprios MUNICÍPIOS.
- 47.4 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens cedidos pelo PODER CONCEDENTE, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 47.4.1 No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos bens referidos na subitem 49.1, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar ao imediato conserto, substituição ou reposição do bem, observada a continuidade dos serviços, obrigando-se ainda a CONCESSIONÁRIA a apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que novos bens venham a ser adquiridos ou de qualquer forma substituídos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório atualizado de que trata o subitem 49.2.
- 47.4.2 A relação dos bens, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser atualizada e apresentada, anualmente, pela CONCESSIONARIA à AGÊNCIA REGULADORA, até o final da CONCESSÃO, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
- 47.5 Todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.
- 47.6 Ao término da CONCESSÃO, por qualquer motivo, a reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena OPERAÇÃO dos serviços.
- 47.7 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, cedidos ou, sob qualquer forma, transferidos a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, cuja autorização dependerá da análise das razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e dos bens e/ou outras

utilidades que serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para substituir os BENS REVERSÍVEIS que vierem a ser alienados, cedidos ou transferidos.

- 47.7.1 Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos softwares, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.
- 47.7.2 É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- 47.7.3 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.
- 47.7.4 Os bens, eventualmente adquiridos pelo PODER CONCEDENTE, não integrarão o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mesmo em caso de serem por esta utilizados, permanecendo assim na propriedade do PODER CONCEDENTE até o final do CONTRATO

48 PROCEDIMENTOS PARA A TRANSIÇÃO

- 48.1 Os procedimentos relacionados à transição, tanto para fins de assunção do serviço pela CONCESSIONÁRIA, quanto para fins de encerramento da CONCESSÃO estão previstos no ANEXO 4: CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.
- 48.2 Caberá ao PODER CONCEDENTE garantir que a ÁREA DA CONCESSÃO estará livre e desimpedida até a DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO para o início da operação pela CONCESSIONÁRIA.
- 48.3 Os MUNICÍPIOS assumirão qualquer multa contratual e/ou encargos decorrentes do término antecipado dos contratos de prestação dos serviços, independentemente da emissão da ORDEM DE SERVIÇO à CONCESSIONÁRIA.

49 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 49.1 A CONCESSIONÁRIA cederá gratuitamente ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer

natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

49.1.1 ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO; e/ou

49.1.2 à continuidade da prestação adequada do serviço.

49.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

50 RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

50.1 As partes deverão emendar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.

50.1.1 Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

50.2 A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

50.3 Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

50.4 Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada,

devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.

- 50.5 A adoção dos procedimentos indicados nesta Cláusula não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento do cronograma de OBRAS.
- 50.6 Somente se admitirá a paralisação das OBRAS ou dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência da AGÊNCIA REGULADORA previamente à paralisação.
- 50.7 O conflito poderá ser remediado ainda por mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015, ou por meio de acordo firmado em âmbito judicial ou arbitral.

51 ARBITRAGEM

- 51.1 As PARTES obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao CONTRATO e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não tenham sido resolvidas amigavelmente, nos termos deste CONTRATO.
- 51.2 Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado e nem sobre o pedido de rescisão do CONTRATO de CONCESSÃO por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 51.3 A submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime as PARTES da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO e seus Anexos, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO, observadas as prescrições deste CONTRATO.
- 51.4 A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser escolhida entre as seguintes:
- 51.4.1 Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International

Chamber of Commerce – ICC);

- 51.4.2 Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
- 51.4.3 CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil.
- 51.4.4 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, se esta já estiver apta a realizar ação arbitral, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei Federal nº 9.984 de 17 de julho de 2000.
- 51.5 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/96, e ainda as disposições constantes deste CONTRATO.
- 51.6 O TRIBUNAL ARBITRAL será composto de 03 (três) membros indicados conforme o regulamento da câmara arbitral e os seguintes critérios:
- 51.6.1 ser brasileiro, maior e capaz;
- 51.6.2 deter conhecimento técnico compatível com a natureza do CONTRATO; e
- 51.6.3 não ter, com as partes nem com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de Juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil;
- 51.7 O TRIBUNAL ARBITRAL será instalado na cidade de Patos de Minas, Minas Gerais, podendo se reunir em qualquer localidade, desde que notificadas as PARTES.
- 51.8 A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil, podendo ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução juramentada apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.
- 51.9 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, não podendo o TRIBUNAL ARBITRAL se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este CONTRATO.
- 51.10 Antes da constituição do TRIBUNAL ARBITRAL, as PARTES poderão requerer ao Poder Judiciário medidas coercitivas, cautelares ou de urgência.

- 51.11 Caso o regulamento da câmara arbitral escolhida admita requerimento de medidas coercitivas, cautelar ou de urgência, antes da constituição do TRIBUNAL ARBITRAL, a ela poderão peticionar as PARTES.
- 51.12 Após a constituição do TRIBUNAL ARBITRAL, sua competência será exclusiva para apreciação dos pedidos de medidas coercitivas, cautelar ou de urgência.
- 51.13 A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 51.14 Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- 51.15 Qualquer das PARTES poderá recorrer ao Foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL.
- 51.16 As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.
- 51.17 A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- 51.18 Haverá divisão de responsabilidade das PARTES pelo pagamento das custas no caso de condenação recíproca.
- 51.19 As custas e despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

- 52.1 Qualquer uma das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e relacionadas ao cálculo do reajuste tarifário, quando da REVISÃO ANUAL, durante a execução do CONTRATO.
- 52.1.1 As PARTES poderão acordar que a COMISSÃO TÉCNICA tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão.
- 52.1.2 A COMISSÃO TÉCNICA não poderá revisar os termos do CONTRATO.
- 52.1.3 As despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 52.2 A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração da COMISSÃO TÉCNICA.
- 52.2.1 Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da COMISSÃO TÉCNICA.
- 52.2.2 Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:
- 52.2.2.1 um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- 52.2.2.2 um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- 52.2.2.3 um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.
- 52.3 Após a instauração da COMISSÃO TÉCNICA, o procedimento para solução de divergências iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à COMISSÃO TÉCNICA, para fins de apresentação das suas contrarrazões.
- 52.3.1 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA constituída e à

PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

52.3.2 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

52.4 O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada.

52.5 Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados pela maioria dos votos.

52.6 A decisão da COMISSÃO TÉCNICA retratada no parecer a que se refere esta subcláusula será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

52.6.1 Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

52.6.2 Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

52.7 A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

53 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

53.1 Normas do PODER CONCEDENTE

53.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente CONTRATO.

53.2 Exercício de Direitos

53.2.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

53.3 Invalidez Parcial

53.3.1 Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

53.3.1.1 As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

53.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

53.4 Lei Aplicável

53.4.1 O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

53.4.2 A CONCESSÃO será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

53.5 Comunicações

53.5.1 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; (iii) por peticionamento eletrônico; ou (iv) por correio eletrônico, com aviso de

recebimento.

53.5.1.1 Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra PARTE.

53.6 Contagem dos Prazos

53.6.1 Nos prazos estabelecidos em dias no CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

53.6.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no PODER CONCEDENTE.

53.7 Idioma

53.7.1 Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, adotada pela República Federativa do Brasil ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

53.7.2 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

53.8 Declarações

53.8.1 A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

53.8.2 A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incompleta ou insuficiente, seja obtida por meio do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

Os signatários declaram ser os legítimos representantes das PARTES e possuir poderes para firmarem



este CONTRATO. E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[x], [x] de [x] de [x],

[CONSÓRCIO PÚBLICO]

[CONCESSIONÁRIA]

[AGÊNCIA REGULADORA]

Testemunha

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Testemunha

Nome:

CPF:

RG:



Endereço